



CÂMARA MUNICIPAL

DE

PAMPILHOSA DA SERRA

DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18/11/2019 (Contém folhas)

ATA Nº 30

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	Carlos Manuel Nunes Alegre	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente: Vereadores:





REUNIÃO DE 18/11/2019

ATA Nº 30

ORDEM DE TRABALHOS

 Contratação de Empréstimo a Curto Prazo, em Regime de Conta Corrente até ao Montante de € 1 000 000,00 - Minuta de Contrato - Cláusulas Contratuais;

---- Foi presente a minuta de Contrato de Abertura de Crédito a Curto Prazo na Modalidade de Conta Corrente:

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO A CURTO PRAZO NA MODALIDADE DE CONTA CORRENTE

Entre:

1º - BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., com sede na Rua Áurea, nº 88, 1100-063 Lisboa e com o Capital Social de 1.256.723.284,00 €, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 500 844 321 de pessoa colectiva, representado pelos procuradores abaixo identificados, adiante designado abreviadamente por BANCO;

е

2º - MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA, pessoa colectiva nº 506811883, representada por José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente do





Município e investido dos poderes necessários para a vincular neste acto, adiante designado abreviadamente por **BENEFICIÁRIO**,

Cláusula 1ª (Enquadramento)

Cláusula 2ª (Montante e forma de utilização)

- 1. A presente abertura de crédito tem o limite de € 1.000.000,00 (um milhão de Euro) e destina-se a ser usada por uma ou mais vezes pelo **BENEFICIÁRIO** como fundo de maneio de apoio à tesouraria.





Cláusula 3ª (Prazo e amortização)

1.	0	presente	contrato	é celebra	ido para	a vigorar	até 31	de	Dezembro	de 2019.	

- 2. O BENEFICIÁRIO fica obrigado a amortizar integralmente o montante em divida na data do vencimento do presente contrato, vencendo-se e tornando-se imediatamente exigíveis, sem dependência de qualquer outra formalidade, todas as obrigações dele para si decorrentes.
- 3. A antecipação total ou parcial da amortização desta abertura de crédito não implica qualquer penalização para o **BENEFICIÁRIO**.-----

Cláusula 4ª (Juros)

- 2. Os juros serão liquidados e pagos mensal e postecipadamente.----

Cláusula 5ª (Mora e incumprimento)

- 2. As partes convencionam que o **BANCO** poderá resolver de imediato o presente contrato, sem prejuízo de disposição legal que igualmente o permita, nas seguintes situações:
 - 2.1. Mora no cumprimento ou incumprimento do **BENEFICIÁRIO** de qualquer obrigação para ele emergente do presente contrato. -----
 - 2.2. O BENEFICIÁRIO deixar de cumprir pontualmente quaisquer obrigações contraídas perante o BANCO ou sociedades do grupo financeiro a que este





pertence
3. A resolução é válida e produz os seus efeitos com a comunicação ao BENEFICIÁRIO feita nos termos deste contrato
4. A resolução do contrato pelo BANCO, com fundamento em qualquer uma das situações estabelecidas nos parágrafos anteriores, confere-lhe o direito a exigir ao BENEFICIÁRIO o imediato e integral pagamento daquilo que lhe for devido por força deste contrato
5. Sem prejuízo do referido nos parágrafos anteriores, em caso de mora por parte do BENEFICIÁRIO serão devidos juros moratórios calculados à taxa de juro remuneratória convencionada acrescida da sobretaxa máxima legal, que neste momento é de 3%, sobre todo o montante em divida
Cláusula 6ª (Comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito)
O BANCO comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal, as responsabilidades em nome do BENEFICIÁRIO, decorrentes do presente contrato de abertura de crédito
Cláusula 7ª (Despesas e honorários)
1. As despesas comprovadas resultantes da celebração e execução deste contrato, incluindo as relativas a actos notariais e de registo, são da exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO
2. São igualmente da responsabilidade do BENEFICIÁRIO as despesas extrajudicials e judiciais (taxas de justiça e outros encargos liquidados pelos tribunais, honorários pagos a advogados, entre outras) em que o BANCO comprovadamente incorrer para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos.
Cláusula 8ª (Conta a movimentar)
1. As quantias mutuadas ao abrigo desta abertura de crédito serão creditadas nelo

BANCO na conta de depósitos à ordem nº 0000.06760417001, domiciliada no Balcão de Pampilhosa da Serra, de que o BENEFICIÁRIO é titular.

2. O BANCO fica desde já autorizado a efectuar na referida conta todos os débitos resultantes para o BENEFICIÁRIO da presente abertura de crédito, bem assim como a proceder a eventuais correcções de lançamentos sempre que tal se mostre necessário,





comprometendo-se este a provisionar a conta para o efeito na data dos respectivos vencimentos.
3. A falta de provisão dos fundos necessários ao pagamento das prestações nas datas previstas será considerada como incumprimento do contrato imputável ao BENEFICIÁRIO.
4. Em caso de insuficiente provisionamento desta conta, poderá o BANCO reter e utilizar todos e qualsquer valores depositados em contas abertas junto de si em nome do BENEFICIÁRIO, e das quais este seja único títular, independentemente da verificação dos requisitos da compensação legal, aplicando-os na regularização das prestações em mora.
Cláusula 9ª
(Endereços e comunicações)
1. Todos os avisos, declarações e comunicações entre as partes serão efectuados por escrito, dirigidos para os seguintes domicílios de cada destinatário:
1.1. BANCO Morada: Rua do Ouro n.º 88, 1100-063 Lisboa
1.2. BENEFICIÁRIO
Morada: Rua Rangel Lima s/n - 3320 229 - Pampilhosa da Serra Fax:
E-mail: municipio@cm-pampilhosadaserra.pt
2. Os endereços acima indicados poderão ser alterados por comunicação escrita dirigida à outra parte, só produzindo a alteração efeitos após recepção pelo destinatário.
3. Todas as comunicações em execução deste contrato podem ser feitas por telecópia ou correio electrónico, sendo prova da sua concretização o comprovativo emitido pelo equipamento de expedição
Cláusula 10ª (Pressupostos da abertura de crédito)

O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a cumprir pontualmente as obrigações por ele assumidas no presente contrato, declarando estar ciente de que as Informações por ele prestadas para a obtenção deste crédito e a assunção do compromisso de integral cumprimento das condições ora contratadas foram condições decisivas para o **BANCO** deliberar esta abertura de crédito.





Cláusula 11ª (Cessão de Créditos)

Cláusula 12ª (Estipulação da lei e do foro)

Cláusula 13ª (Dados Pessoals)

Para efeitos do disposto no presente contrato, o Banco procede ao tratamento dos dados pessoais nos termos previstos na Cl.ª 30.ª das Condições Gerais de Abertura de Conta em vigor, as quais estão disponíveis para consulta em www.santandertotta.pt ou em qualquer um dos balcões do Banco.-----

Feito em Pampilhosa da Serra, aos 18 de Novembro de 2019, em dois exemplares, ficando cada outorgante com um original.

BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.

Por Procuração

MUNICÍPIO DA PAMPILHOSA DA SERRA

O Presidente

---- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para assinar. ------- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ------





 PARHNP – Programa de apoio à Reconstrução de Habitação Não Permanente – Contratação de Empréstimo ao FAM – Minuta de Contrato – Cláusulas Contratuais.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE

E

O MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA, com sede em Pampilhosa da Serra, na Rua Rangel de Lima, pessoa coletiva de direito público nº 566 811 883, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Pacheco Brito Dias, no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do nº 2, do artº 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e conforme deliberação da Assembleia Municipal de 15 de novembro de 2019, na qualidade de mutuário (doravante designado abreviadamente por MUNICÍPIO OU MUTUÁRIO;

Considerando que:

- 2. Neste âmbito, compete ao FAM, autorizar a concessão de empréstimos aos municípios abrangidos peias Resoluções do Conselho de Ministros nos 101-B/2017, de 12 de julho, e 148/2017, de 2 de outubro, destinados, exclusivamente, ao apoio





- 4. Foi celebrado o Contrato de Empréstimo entre a DGTF e o FAM, em 29 de abril de 2019, na sequência da linha de crédito aprovada nos termos do disposto no nº 7 do artigo 154º, da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, e que junto se anexa (Doc.1).

Cláusula Primeira (Montante do empréstimo)

Cláusula Segunda (Finalidade do Empréstimo)

- 2. A concessão do empréstimo destina-se, exclusivamente, à atribuição pelo **MUNICÍPIO**, do subsídio financeiro aos beneficiários, melhor identificados, na listagem que junto se anexa (Doc. 2).-----





Ciáusula Terceira (Modo e prazo de utilização)

- 1. O capital mutuado será disponibilizado numa única tranche, nos termos do nº 3 do artigo 8º da Portaria nº 173-A/2018, de 15 de junho de 2018, na atual redação. -

Cláusula Quarta (Prazos)

Cláusula Quinta (Juros)

Cláusula Sexta (Reembolso)

O reembolso do montante desembolsado será efetuado em prestações semestrais e consecutivas, a realizar em 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, com início em 31 de janeiro de 2020, conforme plano de pagamento indicativo em anexo (Doc.3). -------





Cláusula Sétima (Reembolso antecipado facultativo)

Cláusula Oltava (Modo de Pagamento)

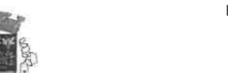
- 2. No caso de uma das datas de vencimento estipuladas, no presente contrato não constituir um dia útil, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente seguinte, convencionando-se dia útil o dia em que os Bancos estejam abertos e a funcionar regularmente em Lisboa e em que o sistema de pagamentos TARGET esteja em funcionamento.

Cláusula Nona (Mora)

Em caso de atraso no pagamento por parte do **MUTUÁRIO** de qualquer montante devido ao abrigo do presente contrato, ao montante em dívida será aplicada a taxa de juro fixada na Cláusula Quinta do presente contrato, acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento), desde a data do incumprimento até à data do efetivo pagamento, sem prejuízo do acionamento de outras garantias.

Cláusula Décima (Obrigações do MUTUÁRIO)

1. O MUNICÍPIO, compromete-se a informar o FAM, mediante o envio de uma listagem contendo o valor dos apoios concedidos aos beneficiários, as datas de pagamento, e os comprovativos das ordens de pagamento e transferência bancária.





Cláusula Décima Primeira (Resolução do contrato)

Cláusula Décima Segunda (Alterações ao contrato)

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos outorgantes. -----

Cláusula Décima Terceira (Comunicações)

MUTUANTE: Fundo de Apoio Municipal

Praça do Comércio, Ala Oriental

1149-015 LISBOA Tel.: 21 340 91 90

Email: geral@fam.gov.pt

MUTUÁRIO: Município de Pampilhosa da Serra

Rua Rangel de Lima

3320-229 Pampilhosa da Serra

Tel.235 590 320

Email: município@cm-pampilhosadaserra.pt

Cláusula Décima Quarta (Vigência)

O presente contrato produz efeitos após obtenção de visto do Tribunal de Contas, e durante o prazo estipulado na Cláusula Quarta, podendo cessar antecipadamente caso se





verifique o pagamento integral de todos os montantes em dívida resultantes do presente contrato.
O presente contrato é feito em dois exemplares que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar
Em de de 2019
FUNDO DE APOIO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
(Miguel Almeida – Presidente) (José Alberto Pacheco Brito Dias)
(Carla Ribeiro - Vogal)
Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para assinar
ENCERRAMENTO
Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezassete horas, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida, foi aprovada por unanimidade e assinada pelo Senhor Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias, e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, que a redigi e subscrevi.
Bizm
minds de city primeteren